

**Quadro Comparativo**  
**Não abertura de serviço público**

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p style="text-align: center;"><b>Artigo 216º</b> <b>Não abertura de serviço público</b></p> <p>O membro de junta de freguesia e o responsável por centro de saúde ou local equiparado que não abrir os respetivos serviços no dia da realização da eleição é punido com coima de 10 000\$00 a 200 000\$00. <sup>1</sup></p>

---

<sup>1</sup> De € 49,88 a € 997,60 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08	<a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02

<a href="#"><u>PCE</u></a>	<a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08	<a href="#"><u>Código Penal</u></a>
<b>ARTIGO 421.º</b> <b>Não abertura de serviço público</b>	<b>Artigo 230º</b> <b>Não abertura de serviço público</b>	<b>Artigo 216º</b> <b>Não abertura de serviço público</b>	
Os membros das juntas de freguesia e os responsáveis dos centros de saúde ou locais equiparados que não abrirem os respetivos serviços no dia da eleição são punidos com coima de dez mil a cinquenta mil escudos.	O membro de junta de freguesia e o responsável por centro de saúde ou local equiparado que não abrir os respetivos serviços no dia da realização do referendo é punido com coima de 10 000\$00 a 200 000\$00.	O membro de junta de freguesia e o responsável por centro de saúde ou local equiparado que não abrir os respetivos serviços no dia da realização da eleição é punido com coima de 10 000\$00 a 200 000\$00. <sup>2</sup>	

<sup>2</sup> De € 49,88 a € 997,60 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).